IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS

a) Barretos

Associação das Famílias Cristãs — Proc. 770/85	500.000,00
Creche Dom José de Matos Pereira — Proc. 2.022/85	500.000,00
Creche Santo Antonio de Pádua — Proc. 2.367/85	500.000,00
Educandário Sagrados Corações — Proc. 1.035/85	500.000,00

b) Guaíra

Serviço de Obras Sociais — S.O.S — Proc. 2.228/85	500.000,00

X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

a) São Simão

Lar Vicentino de São Simão, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — Proc. 2.187/85	2.000.000,00

b) Sertãozinho

Centro Comunitário Jardim Alvorada — Proc. 2.034/85	500.000,00

XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURU

Centro de Educação, Formação e Integração do Menor de Duartina, em Duartina — Proc. 1.437/85	700.000,00

XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) Cardoso

Sociedade de São Vicente de Paulo, Conferência do Divino Espírito Santo de Cardoso — Proc. 1.393/85	500.000,00

b) Guaraci

Assistência Vicentina de Guaraci — Proc. 389/85	2.000.000,00
Clube das Mães de Guaraci — Proc. 1.404/85	1.500.000,00

c) José Bonifácio

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio — Proc. 1.644/85	1.000.000,00

d) Nhandeara

Creche São Vicente de Paulo de Nhandeara — Proc. 1.834/85	1.000.000,00

e) Onda Verde

Associação Lar da Criança de Onda Verde — Proc. 1.419/85	600.000,00

f) Palmeira D'Oeste

Creche Menino Jesus de Palmeira D'Oeste — Proc. 1.420/85	3.500.000,00

g) *Paulo de Faria*

Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria — Proc. 1421/85	5.000.000,00

h) *Pedranópolis*

Casa da Criança São José — Proc. 1422/85	1.000.000,00

i) *Santana da Ponte Pensa*

Centro Social Comunitário Urbano de Santana da Ponte Pensa — Proc. 461/85	2.500.000,00

j) *São José do Rio Preto*

Raquel — Casa de Recuperação Feminina — Proc. 877/85	1.000.000,00

l) *Turmalina*

Associação Comunitária de Turmalina — Proc. 881/85	1.000.000,00
Guarda Mirim de Turmalina — Proc. 882/85	500.000,00

m) *Votuporanga*

Associação Beneficente Evangélica — ABE — Proc. 884/85	2.000.000,00

XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA

a) *Andradina*

Assistência Social Andradinense — Proc. 891/85	500.000,00
Creche Santa Rita de Cássia de Andradina — Proc. 2904/89	500.000,00
Serviço de Obras Sociais de Andradina SOSA — Proc. 893/85	500.000,00
Vila da Fraternidade Irmã Veneranda — Proc. 1949/85	1.000.000,00

b) *Araçatuba*

Associação dos Deficientes Físicos de Araçatuba — Proc. 394/85	800.000,00
Creche Santa Clara de Assis — Proc. 896/85	1.000.000,00
Lar da Velhice e Assistência Social — Proc. 1.148/85	500.000,00

c) *Avanhandava*

Creche e Escola Maternal de Avanhandava — Proc. 395/85	500.000,00

d) *Barbosa*

Associação Barbosense de Assistência e Promoção Social — Proc. 1.360/85	1.020.000,00

e) *Birigui*

Creche D. Josefina G. Silva — Proc. 1.929/85	1.000.000,00

f) *Pereira Barreto*

Instituição Assistencial Nosso Lar Ianiar — Proc. 2.913/89	1.500.000,00

g) *Santópolis do Aguapeí*

Centro de Promoção Humana de Santópolis do Aguapeí — Proc. 1.932/85	1.008.000,00

XIV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

a) *Lucélia*

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lucélia — Proc. 1.535/85	1.500.000,00

b) *Presidente Prudente*

Centro Social São Sebastião — Proc. 1.514/85	500.000,00

c) *Santo Anastácio*

Sociedade São Vicente de Paulo Conferência de Santo Antonio de Santo Anastácio — Proc. 1.792/85	1.000.000,00

d) *Tarabai*

Guarda Mirim de Tarabai — Proc. 3.034/90	2.500.000,00

XV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA

a) *Bernardino de Campos*

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância — Proc. 1.844/85	1.000.000,00

b) *Garça*

Serviço Promocional de Jafa — Seproja — Proc. 2.454/85	700.000,00

c) *Pompéia*

Instituto Nossa Senhora de Fátima — Proc. 1.893/85	1.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81. 486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 3 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.057, DE 3 DE JUNHO DE 1992

Dá denominação à escola que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Leonor Mendes de Barros a EEPSG de Alphaville, Delegacia de Ensino de Barueri, Divisão Regional de Ensino-7-Oeste.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.058, DE 3 DE JUNHO DE 1992

Fixa a retribuição mensal do Presidente e Síndico da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A retribuição mensal do Presidente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos fica fixada em valor correspondente ao das faixas adiante mencionadas, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pela Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, na seguinte conformidade:

I — faixa 18, no período de 1º de julho de 1988 a 30 de novembro de 1989;

II — faixa 22, a partir de 1º de dezembro de 1989.

Artigo 2º — A retribuição mensal do Síndico da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos fica fixada em valor correspondente ao das faixas adiante mencionadas, da Tabela II, da Escala de Vencimentos Nível Básico, instituída pela Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, na seguinte conformidade:

I — faixa 4, no período de 1º de outubro de 1988 a 30 de novembro de 1989;

II — faixa 7, a partir de 1º de dezembro de 1989.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 24.162, de 25 de outubro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.059, DE 3 DE JUNHO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá, imóvel sem benfeitorias, destinado à construção de prédio escolar

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá, imóvel sem benfeitorias situado naquele município, destinado à construção da EEPG "Vereador José Lopes de Souza", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-8-1 959/91, a saber: "Tem início no ponto "A" assinalado em planta anexa, e localizado na intersecção dos alinhamentos da Rua Jundiaí com a Avenida Minas Gerais: do ponto "A" segue no alinhamento da Rua Jundiaí, na distância de 48,00m até o ponto "B"; do ponto "B" deflete à direita, com ângulo interno de 90° e segue confrontando com a Prefeitura Municipal, na distância de 88,00m até o ponto "C"; do ponto "C" deflete à direita, com ângulo interno de 90° e segue pelo alinhamento da Rua Rio Claro, na distância de 48,00m até o ponto "D"; do ponto "D", deflete à direita, com ângulo interno de 90° e segue pelo alinhamento da Avenida Minas Gerais, na distância de 88,00m, até o ponto "A", inicial da descrição, perfazendo uma área de 4.224,00m2 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados).".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.060, DE 3 DE JUNHO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a receber imóvel sem benfeitorias, por doação da Prefeitura do Município de Catanduva

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Catanduva, imóvel sem benfeitorias, situado no quarteirão número 160, daquela cidade, com a área de 1.475,00m2 (mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), destinado à construção de prédio que abrigará as Promotorias Públicas, Curadorias e Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE-PR-8-2.112/92, a saber: 44,50m pela frente da Rua Paraíba; 10,60m pela Rua Amazonas; 57,50m pela Avenida São Domingos, e 47,50m em divisa com propriedade da Fazenda do Estado, devidamente registrado na 1ª Circunscrição local sob nº 19.263-A, em 24 de maio de 1966, livro 3-AO, de transcrição das transmissões, às fls. 243.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.061, DE 3 DE JUNHO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Barretos, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Barretos, de área de terreno com 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, situada na esquina da Avenida Capitão Felício Ferreira Gomes com a Travessa Ana Augusta, Bairro Gomes, Município de Barretos, com as medidas e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao processo PPI-104 123/91, a saber: "Faz frente para a Avenida Capitão Felício Ferreira Gomes, onde mede 9,00m; do lado esquerdo mede 20,00m, confrontando com o prédio nº 188 desta avenida, propriedade de Fued Marani e Outro; do lado direito, confronta com o alinhamento da Travessa Ana Augusta, para onde também faz frente, por 20,00m; na Travessa Ana Augusta, propriedade de Luzia Alves Damaceno."

Parágrafo único — O imóvel será destinado à instalação de posto médico-odontológico municipal.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.062, DE 3 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre os serviços prestados no primeiro dia da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo e Campanha Estadual de Vacinação contra a Rubéola, Sarampo e Caxumba

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — São considerados de natureza relevante os serviços prestados no dia 25 de abril de 1992, sábado, primeiro dia da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo e Campanha Estadual de Vacinação contra a Rubéola, Sarampo e Caxumba, por convocação oficial ou em caráter voluntário.

Artigo 2º — Os servidores públicos estaduais terão consignados, em seus assentamentos funcionais, o dia de serviço de natureza relevante, comprovado por meio de Certificado de Participação e poderão usufruir um dia de folga, mediante autorização de seu chefe imediato, durante o ano de 1992 e atendendo sempre à conveniência do serviço.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.063, DE 3 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,